



Trabalho | Demissão

TRT-15: Mulher que foi à praia com covid consegue reverter justa causa

Colegiado entendeu que conduta reprovável na vida privada não enseja dispensa por justa causa.

A 1ª câmara do TRT da 15ª região decidiu manter, por maioria dos votos, a decisão do juiz do Trabalho Artur Ribeiro Gudwin, da 11ª vara do Trabalho de Campinas/SP, que reverteu a dispensa por justa causa aplicada a trabalhadora que, apesar de afastada do trabalho por motivo de doença (covid-19), **viajou para a praia, aparecendo em fotos nas redes sociais sem máscara e com trajes de banho.**

A trabalhadora, contratada em 2016 pela empresa do ramo de lanchonetes para exercer a função de atendente, foi promovida pouco mais de um ano depois a treinadora, e em maio de 2020, nos primeiros meses da pandemia, ascendeu ao cargo de coordenadora de área júnior, mas foi dispensada por justa causa em 17/9/20, sob o argumento de que sua conduta "**gerou péssimo exemplo para os demais funcionários, (...) quebrando o elo de confiança que deve existir na relação de emprego, especialmente por exercer a função de coordenador**".

Para o relator do acórdão, desembargador José Carlos Ábile, embora a conduta da trabalhadora **"possa causar legítima perplexidade pela total ausência de noção de cidadania, empatia e responsabilidade diante do contexto pandêmico, não tem o condão de justificar a rescisão por justa causa"**, uma vez que nesse período, ela estava com o contrato de trabalho interrompido por um atestado médico válido, e **"embora tenha escolhido ir viajar, não significa que não estivesse doente ou que não devesse se afastar do trabalho"**.

O relator destacou que se a conduta da empregada, em sua vida privada, mostrou-se incompatível com a função por ela exercida, **caberia à empresa simplesmente dispensá-la sem justa causa**, já que é legítima a decisão de desligar o empregado que, de alguma maneira, se manifesta em descompasso com os valores da organização, **pois a legislação trabalhista permite a dispensa do empregado sem que o empregador tenha que se justificar**.

Para o relator, **"o que não é juridicamente aceitável do ponto de vista do Direito do Trabalho é confundir os atos do trabalhador fora do ambiente laboral com aqueles praticados em razão do contrato para justificar uma justa causa"**, uma vez que ainda que **"a conduta privada de um empregado, após exposta em redes sociais, cause reações indesejáveis em outros empregados ou na gestão empresarial, o empregador tem limites jurídicos para reagir"**.

Processo: 0011248-21.2020.5.15.0130

Informações: TRT-15.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/370525/trt-15-mulher-que-foi-a-praia-com-covid-consegue-reverter-justa-causa>